

OFÍCIO CIRCULAR Nº042/2021 – PRESID./GAB.

CAMPO GRANDE/MS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS MUNICIPAIS,

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.497.217/0001-26, neste ato representada pelo seu **Presidente Valdir Couto de Souza Júnior**, em consonância com as normas do Estatuto Social e Regimento Interno, vem, por intermédio da presente comunicação, apresentar as seguintes recomendações.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicou na data de 04 de dezembro de 2019, a **Portaria nº 1.348**, estabelecendo parâmetros e prazos para atendimento das medidas instituídas pela Reforma da Previdência - Emenda Constitucional nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu o prazo limite de **12 de novembro de 2021**, para que os Estados, Distrito Federal e Municípios promovam as adequações devidas ao respectivo Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, alinhando-se as regras gerais fixadas pela Lei nº 9.717/1998 e ao disposto no artigo 9º da EC nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** a realização de videoconferência pelo Banco do Brasil, na data de 16 de agosto de 2021, oportunidade em que foram apresentadas orientações acerca dos aspectos relevantes para a adoção das medidas impostas pela Reforma da Previdência;

**CONSIDERANDO** a ampla disponibilização das orientações pela Secretaria de Presidência do Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio do site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>, em que encontram-se disponíveis o Guia da Previdência Complementar, a lista das Entidades Fechadas de Previdência, bem como os demais esclarecimentos e modelos necessários a instrumentalização das novas regras;

**CONSIDERANDO** a criação e atuação efetiva do Grupo de Trabalho do RPPS pelo CONAPREV, que vem desenvolvendo trabalho eficaz na orientação e discussão acerca da implementação da EC nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** a disponibilização pela Associação dos Regimes de Previdência - ADIMP-MS, por meio de seu representante Deoclécio Paes da Silva (Diretor Presidente da entidade), bem como pelo Dr. Ademir de Oliveira, representante da Consultoria Administrativa e Previdenciária Especializada - AconPREV, para esclarecimentos e orientações que os Municípios necessitarem durante a fase de adequações para atendimento das novas exigências.

A ASSOMASUL orienta que os Municípios Associados se cientifiquem a respeito das novas regras introduzidas pela Reforma da Previdência, sendo que todos os aspectos destacados na presente comunicação encontram-se integralmente anexos, disponibilizando-se todo o conteúdo no sítio eletrônico da entidade ([www.assomasul.org.br](http://www.assomasul.org.br)), estando a ASSOMASUL



à disposição para eventuais esclarecimentos, encaminhando os votos de estima e consideração.

**VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**LUIZ FELIPE FERREIRA**

**OAB/MS 13.652**

**GUILHERME NOVAES**

**OAB/MS 13.997**

**ÉLIDA LIMA**

**OAB/MS 20.918**